



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ

Vistos etc.

Dispensado o relatório a teor do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Fundamento e decido.

As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados nos arts. 2º e 38, ambos da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1.046, §§ 2º e 4º, do CPC c/c Enunciados nº 161 e 162, ambos do FONAJE.

Preliminar.

No caso *sub judice*, por se tratar de um processo que tramita sob o rito dos Juizados Especiais, com base no princípio da simplicidade e informalidade (art. 2º da Lei nº 9.099/95), deixo de examinar as preliminares diante do indeferimento do pleito não há mérito, já que, nesta circunstância, não traz nenhum prejuízo processual à parte.

Mérito.

Inexiste vício a obstar o regular prosseguimento do feito, bem como as provas dos autos são suficientes para a solução da lide ou há pedido de julgamento, sendo, portanto, dispensável dilação probatória e pronta a reclamação para julgamento antecipado.

No caso em exame, o Requerente pretende reparação pelas ofensas e ilações feitas pelo Requerido no curso da ação e em contestação, em que o Autor defendia o direito de sua cliente e o requerido o da empresa reclamada.

O requerido, por sua vez, alega que apenas agiu dentro dos limites da lei, no exercício regular do direito da advocacia para repelir a pretensão da parte autora nos autos do PJE nº 1038862-37.2023.8.11.0001.



Analisando detidamente o conteúdo fático probatório, percebe-se que em momento algum ficou demonstrado que as supostas ofensas foram direcionadas especificamente ao autor e com o *animus* de ofender a honra ou a imagem do requerente, sendo certo que os textos foram apresentados de forma genérica pelo requerido, no sentido apenas de defender o seu cliente.

Ademais, o advogado possui imunidade profissional prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 8.906/94 (EOAB), ou seja, não constituindo calúnia, injúria ou difamação a sua manifestação quando no exercício e nos limites de sua atividade.

Desse modo, tem-se que não ficou demonstrado o propósito deliberado de ofender ou vilipendiar a honra ou a imagem do Requerente.

Portanto, não se constando conduta que extrapole o direito ao exercício profissional, não há que se falar em conduta ilícita e, por conseguinte, no dever de indenizar.

Nesse sentido:

*“APELAÇÃO CRIMINAL – CALÚNIA, DIFAMAÇÃO, INJÚRIA E CONSTRANGIMENTO ILEGAL – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – EXISTÊNCIA DE “AUTORIA E MATERIALIDADE” - PEDIDO DE CONDENAÇÃO – OFENSAS PROFERIDAS DURANTE CALOROSA DISCUSSÃO – PARECER DA PGJ INTEGRADO - JULGADO DO TJMG CRIMES CONTRA A HONRA – PREMISSA DO STJ -**MANIFESTAÇÃO DO ADVOGADO EM JUÍZO – IMUNIDADE PROFISSIONAL – ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO PENAL [DOLO] NÃO VERIFICADO - NECESSIDADE DA INTENÇÃO DE OFENDER ENTENDIMENTO DO STJ – RECURSO DESPROVIDO.** Os crimes de calúnia, difamação e injúria possuem, respectivamente, os seguintes tipos objetivos: 1) imputação falsa de fato definido como crime (honra objetiva); 2) imputação de fato determinado que, embora sem se revestir de caráter criminoso, é ofensivo à reputação da pessoa a quem se atribui (honra objetiva); 3) imputação de ofensa à pessoa determinada, capaz de ferir sua dignidade ou decoro (honra subjetiva). (STJ, APn 732/DF) **O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria ou difamação puníveis, qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade (Lei 8.906. art. 7º, § 2º).** A manifestação do advogado, em Juízo, para defender seu cliente não configura crime de calúnia, visto que, nessa situação, ausente o elemento subjetivo do tipo penal [dolo]. Para a configuração de quaisquer das figuras típicas dos crimes contra a honra, entre eles, a*



calúnia, necessária a intenção de ofender o bem jurídico tutelado, a honra (STJ, Rcl 15574/RJ – Relator: Min. Rogério Schietti Cruz – 9.4.2014).” (N.U 0015408-68.2013.8.11.0042, , MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 28/08/2018, Publicado no DJE 31/08/2018) **grifos nossos**

Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, opino pela **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos contidos na inicial, extinguindo-se o feito com resolução de mérito.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

Transitada em julgado certifique-se e intímese.

Após, aguarde-se o prazo de 5 (cinco) dias em Secretaria e, nada sendo requerido, arquivem-se.

Submeto o presente projeto de sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95.

Isabel Cristina M. da Paixão

Juíza Leiga

Vistos etc.

Homologo por SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95.

Transitado em julgado, nada sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intímese.

Cumpra-se.



Data e horário registrados no PJE.

Carlos José Rondon Luz

Juiz de Direito

